

# **POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO**

## **1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

**1.1.** A Política de Certificação ("Política") tem por objetivo garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento ao Código de Certificação ("Código") da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), às políticas e à regulação vigente, por parte da R6 Capital Gestão de Investimentos e Consultoria Ltda. ("R6"), em relação à necessidade de contratação de profissionais, para que exerçam suas respectivas funções com as respectivas certificações necessárias de forma atualizada.

**1.2.** A R6 atua exclusivamente com a gestão discricionária da carteira de fundos de investimento em participações (FIPs), motivo pelo qual os Colaboradores (conforme abaixo definido) elegíveis deverão obter a certificação CGE, emitida pela ANBIMA, nos termos do artigo 28, *caput*, do Código de Certificação ANBIMA e conforme descrito no item 4 abaixo.

**1.3.** Para assegurar o cumprimento do disposto no Código, a R6 deve implementar e manter, nesta Política, regras, procedimentos e controles internos efetivos e consistentes com a natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio da instituição.

## **2. ABRANGÊNCIA**

**2.1.** Esta Política se aplica a todos os sócios, administradores, empregados, estagiários, diretores e demais colaboradores da R6 ("Colaboradores"). Todos os Colaboradores devem se assegurar do pleno conhecimento e atendimento da legislação e regulamentação aplicáveis à R6, bem como do conteúdo integral desta Política.

## **3. RESPONSABILIDADES**

**3.1.** O Departamento de *Compliance* e Risco da R6 ("Departamento de *Compliance*") é o responsável pelo processo de admissão, desligamento e registro dos Colaboradores da R6. A necessidade de contratação de um profissional com certificação é demandada pelo gestor da área elegível à certificação no momento de comunicação à área do Departamento de *Compliance* do início do processo de contratação.

**3.2.** Cabe ao Departamento de *Compliance* e ao Diretor responsável a atualização e manutenção dos dados dos profissionais junto ao banco de dados da ANBIMA.

**3.3.** Cabe também ao Departamento de *Compliance* e ao Departamento de Gestão a busca contínua por oportunidades de aperfeiçoamento e capacitação, inclusive, conforme o caso, pelo fornecimento ou subsídio de treinamentos necessários ao bom

desempenho de suas atividades, sempre que necessário para o bom desenvolvimento das atividades da Gestora, devendo realizar o estudo de novas ferramentas de capacitação de Colaboradores, ao menos, a cada 2 (dois) anos.

**3.4.** Compete ao Departamento de *Compliance* monitorar periodicamente o cumprimento desta Política.

**3.5.** Os Colaboradores, além de observar às obrigações de certificação ora referidas, devem obedecer às seguintes diretrizes:

- (i) possuir reputação ilibada;
- (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;
- (iii) cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (iv) nortear a prestação de suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (v) evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos no Código de Certificação ANBIMA, com as políticas da R6, em especial do Código de Conduta e Ética da R6, e na regulação em vigor;
- (vi) adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii) vedar a intermediação de investimentos ilegais e não participar de qualquer negócio que envolva fraude ou corrupção, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de investidores;
- (viii) ser diligente e não contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais; e

(ix) zelar para que não sejam dadas informações imprecisas a respeito das atividades que é capaz de prestar, bem como com relação a suas qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional.

#### **4. COLABORADORES ELEGÍVEIS**

**4.1.** Todos os Colaboradores que exerçam funções de gestão profissional de recursos e tenham autonomia quanto à decisão a respeito do investimento ou desinvestimento de ativos dos fundos de investimentos e carteiras administradas sob gestão da R6 devem obter e manter certificação CGE, nos termos do artigo 28, § 1º, do Código de Certificação ANBIMA.

**4.2.** Os Colaboradores que exerçam funções de gestão profissional de recursos que não tenham a certificação CGE não poderão exercer poder decisório isolado sobre as carteiras e os fundos sob gestão da R6, devendo, ainda, buscar sua respectiva certificação, ressalvado o disposto no item abaixo.

**4.3.** Excepcionalmente, os profissionais que obtiverem a isenção da certificação aprovada pela ANBIMA não estarão obrigados à obtenção e manutenção da certificação CGE referida no item acima.

**4.4.** A exigência de certificação está relacionada às atividades efetivamente exercidas pelo Colaborador e não ao seu cargo formal na R6, de acordo com os limites e critérios estabelecidos pelo Código de Certificação ANBIMA.

#### **5. PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS CERTIFICADOS**

**5.1.** Na definição da necessidade de admissão de novos integrantes ou desligamento de integrantes já vinculados à R6, o Departamento de Gestão informará para o Departamento de *Compliance* se há necessidade de um profissional certificado para o cargo, de acordo com o disposto no Código de Certificação ANBIMA. Em caso positivo, esse aspecto deverá ser levado em consideração na triagem dos candidatos avaliados.

**5.2.** Sendo o Colaborador ingressante certificado, mesmo que para cargo não elegível, o referido novo Colaborador deverá constar na atualização mensal junto ao banco de dados da ANBIMA, disposta no item 8 desta Política.

**5.3.** A não apresentação da certificação válida para sua respectiva atividade impedirá o Colaborador de exercer suas funções, caso se trate de função elegível à certificação, até que a respectiva certificação esteja vigente e válida.

**5.4.** Na ocorrência de mudança de área de um Colaborador certificado para uma área não elegível à certificação, o gestor responsável pela área elegível deverá comunicar o Departamento de *Compliance*. O responsável pelas atividades de gestão deverá manter ao menos um substituto devidamente certificado apto para assumir as funções do cargo em vacância. Devendo ser observado se o Colaborador substituído possui as certificações necessárias para a nova função que assumirá dentro da R6.

**5.5.** O Departamento de *Compliance* manterá um controle atualizado de todos os Colaboradores certificados e com dispensa de certificação, bem como suas respectivas áreas de atuação.

## **6. CONTROLE DE PRAZOS DAS CERTIFICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**6.1.** O Departamento de *Compliance* atualizará ao menos semestralmente o sistema de controle da R6 com o objetivo de acompanhar as datas de vencimento dos certificados vigentes, se aplicável, e manter atualizado o controle interno da R6 das áreas elegíveis e Colaboradores certificados.

**6.2.** Os Colaboradores que possuírem certificação com vencimento em até 6 (seis) meses da data da consulta ao controle interno serão notificados pela área do Departamento de *Compliance* para providenciarem a renovação da respectiva certificação dentro de um prazo adequado, de forma a não comprometer as atividades por eles desenvolvidas.

**6.3.** O Colaborador elegível que não regularizar a renovação de sua certificação até a data de vencimento será formalmente informado sobre o seu afastamento das atividades, passando a atuar apenas em atividades de apoio aos Colaboradores certificados, sem prejuízo de outras medidas disciplinares que venham a ser aplicadas, conforme o item 9 abaixo.

**6.4.** Nesse caso, o Colaborador receberá um e-mail da área do Departamento de *Compliance* sobre o afastamento e terá suas senhas de acesso aos sistemas de negociação e às corretoras bloqueados, até a obtenção da sua devida certificação.

**6.5.** O Colaborador afastado somente retomará suas atividades após a devida regularização da certificação e envio de comprovação ao Departamento de *Compliance* para atualização junto ao banco de dados da ANBIMA e comunicação ao Diretor responsável a respeito da regularização e liberação para o retorno às atividades habituais.

**6.6.** Em caso de Colaboradores cuja certificação expire durante o gozo de licença, a área do Departamento de *Compliance* deverá entrar em contato com o respectivo

Colaborador por quaisquer meios disponíveis para informar-lhe que, até a regularização da pendência, não poderá exercer as atividades elegíveis à certificação ao retornar da licença.

**6.7.** A aplicação de afastamentos e/ou imposição de quaisquer outras medidas disciplinares aos Colaboradores que deixarem de obter ou renovar suas respectivas certificações serão formalizadas em documento escrito arquivado pelo Departamento de *Compliance*.

## **7. CONTROLES ADICIONAIS**

**7.1.** O Departamento de *Compliance* deverá, com o apoio do Departamento de Gestão, monitorar os Colaboradores e assegurar que estes, no exercício de suas atividades, não tenham:

- (i) sido inabilitados para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar ou pela Superintendência de Seguros Privados;
- (ii) sua autorização para o exercício da atividade suspensa, cassada ou cancelada; e/ou
- (iii) sofrido punição definitiva, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de sua atuação como administrador ou membro de conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados anteriormente.

**7.2.** Para a efetivação das medidas indicadas acima, o Departamento de *Compliance* poderá realizar ou coordenar a realização de consultas a quaisquer fontes públicas de informação.

## **8. ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS ANBIMA**

**8.1.** O Diretor de *Compliance* e Risco será responsável pela atualização mensal, até o último dia do mês subsequente à data de sua ocorrência, dos eventos de admissão, desligamento, mudanças de cargos, novas inscrições, entre outros.

**8.2.** A inclusão de dados na base de dados da ANBIMA a respeito de estagiários, agentes autônomos de investimentos e terceiros contratados é facultativa. Entretanto, a atualização das informações já fornecidas é obrigatória, nos termos do Código de Certificação ANBIMA.

**8.3.** As seguintes informações deverão necessariamente ser incluídas no Banco de Dados da ANBIMA:

- (i) Data de admissão;
- (ii) Data de desligamento, quando aplicável;
- (iii) Atividade exercida;
- (iv) Área de atuação;
- (v) Cargo;
- (vi) Tipo de gestor, quando aplicável; e
- (vii) Endereço eletrônico individual.

## **9. PENALIDADES**

**9.1.** O não cumprimento desta Política implica falta grave e poderá resultar nas seguintes penalidades: advertência formal, afastamento das funções objeto de certificação, suspensão, rescisão do contrato de trabalho, outra ação disciplinar e/ou processo civil ou criminal.

**9.2.** Até a máxima extensão permitida por lei, a R6 não se responsabilizará perante terceiros por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a R6 seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores ou terceiros, esta poderá exercer o direito de regresso ou indenização em face dos responsáveis.